

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023 DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SUMMIT TECH CONECTA VAREJO, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A ANDRÉ HENRIQUE ZAVARIZE EIRELI-EPP (ZAZ PRODUÇÕES).

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANDRÉ HENRIQUE ZAVARIZE EIRELI-EPP (ZAZ PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 18.376.643/0001-08, com sede na Avenida Paulista, nº 807, 14º andar, conjunto 1416, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. André Henrique Zavarize, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de serviços de planejamento, organização, coordenação, comunicação e execução de eventos, incluindo o apoio operacional e logístico para realização do projeto SP Tech Summit Varejo, conforme prazo, especificações e condições definidos no convite nº 002/2023, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, todos partes integrantes desde, independentemente de transcrição nesse contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até o atendimento de todos os requisitos previstos para o objeto, tendo início na data de assinatura desse diploma e término previsto para 05 de abril de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Dar-se-ão conforme estabelecido no Convite nº 002/2023, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, todos partes integrantes deste, independentemente de transcrição nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global previsto para o presente Termo de Contrato é de R\$ 140.103,12, conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante desse;
- 4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a realização do evento e mediante a apresentação de ateste técnico juntado à Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto;
- 4.4. São condições para o pagamento:
 - 4.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto;
 - 4.4.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O valor global acordado é fixo e irrevogável por todo período contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento e em consonância à proposta comercial;
- 6.3. Designar colaborador responsável pelo acompanhamento, realização e fiscalização da execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Convite nº 002/2023, no Termo de Referência, na proposta comercial, nesse Contrato e nas demais normas que couberem;
- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.4. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 7.5. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;

- 7.6. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
- 7.6.1. Para os fins do disposto no item 7.6., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.8. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.9. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;
- 7.10. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;
- 8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;

- 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;
- 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
 - 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
 - 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas.
- 14.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 27 de março de 2023.

CONTRATANTE

Assinado

D4Sign

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente

Assinado

D4Sign

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA

Assinado

D4Sign

André Henrique Zavarize
Administrador Proprietário

TESTEMUNHAS

Assinado

D4Sign

Nome:
CPF:

Assinado

D4Sign

Nome:
CPF:

Contrato 005-2023 -SPN e ZAZ - Organização Evento Tech Varejo pdf

Código do documento 16387841-b776-45d1-9ac9-99839b72a9a2



Assinaturas

- Aloysio Nunes Ferreira Filho
aloycio.nunes@spnegocios.com
Assinou como parte
- MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou
- Naira Ferreira Bonifácio
naira.bonifacio@spnegocios.com
Assinou como testemunha
- ANDRÉ HENRIQUE ZAVARIZE
contato@zazproducoes.com
Assinou como parte
- Larissa Magalhães Horta Sobral
comercial@zazproducoes.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

27 Mar 2023, 11:41:50

Documento criado por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-03-27T11:41:50-03:00

27 Mar 2023, 11:47:30

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-03-27T11:47:30-03:00

27 Mar 2023, 14:02:36

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP: 2 com.br norte - Documento de identificação informado: DATE_ATOM: 2023-03-27T14:02:36-03:00

27 Mar 2023, 16:10:07

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou como parte** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP: () - Documento de identificação informado: - DATE_ATOM: 2023-03-27T16:10:07-03:00

28 Mar 2023, 12:09:46

NAIRA FERREIRA BONIFÁCIO **Assinou como testemunha** - Email: naira.bonifacio@spnegocios.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-03-28T12:09:46-03:00

29 Mar 2023, 09:44:59

LARISSA MAGALHÃES HORTA SOBRAL **Assinou como testemunha** - Email: comercial@zazproducoes.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-03-29T09:44:59-03:00

29 Mar 2023, 10:06:59

ANDRÉ HENRIQUE ZAVARIZE **Assinou como parte** - Email: contato@zazproducoes.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-03-29T10:06:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):81557a3289ea0ea7e7db1532d083d00451f41f3cb0eb76dcfdbb3b7b5c5e92bf

(SHA512):3beb9ba0d6f785a00fe9d388f119a2b25e2cc6fe7db0c723c7466491555e23e772c1b3cd40684495a870c9d189471da33f7fa7c2cbdabba321a7fc4cbe58fdcf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign